



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

LEI N. 712/2022

“Altera dispositivos da Lei Complementar n. 02, de 19 de agosto de 2.010 – relativos aos adicionais de insalubridade e periculosidade e contém outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO:

Faço saber que o Povo de Santa Bárbara do Tugúrio, por seus representantes legais, aprovou, e eu, prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 57, *caput*, e seus §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar n. 02, de 19 de agosto de 2.010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. Os servidores que trabalham em locais insalubres, com habitualidade, têm direito a percepção do adicional de insalubridade.

§ 1º Salvo perícia técnica que indique outro nível, a concessão do adicional insalubridade será regida nos moldes do estabelecido na Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º O pagamento do adicional de insalubridade dar-se-á nos termos do artigo 192, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1.943.

§ 3º O Poder Executivo, através de equipe técnica especializada, cuidará de, através de laudo técnico, descrever todas as atividades dos servidores, como forma de se apurar o direito à percepção do adicional de insalubridade, podendo regulamentar a concessão do adicional de insalubridade, por decreto, no que lhe couber.”

Art. 2º O artigo 59, da Lei Complementar n. 02, de 19 de agosto de 2.010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. Fica instituído no âmbito Poder Executivo Municipal de Santa Bárbara do Tugúrio, Estado de Minas Gerais, o adicional de periculosidade.

§1º O adicional de que trata este artigo será devido ao servidor pelo exercício permanente de atividades ou operações consideradas perigosas, em condições de risco tipificadas por laudo técnico emitido por profissional especializado.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm. 2021/2024 – “Reinventando o presente e projetando o futuro”

§2º O valor pago a título de adicional periculosidade será de acordo com o estabelecido no §1º, do Art. 193 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, com nova redação dada pela Lei Federal 12.740 de 8 de dezembro de 2012.”

Art. 3º O capítulo III, seção X, da Lei Complementar n. 02, de 19 de agosto de 2.010, passa a vigorar acrescido do artigo 59-A, com a seguinte redação:

“Art. 59-A. É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, devendo o servidor receber o de maior valor.”

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, trinta dias após a data de sua publicação.

Gabinete do prefeito, 26 de agosto de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO ALVES DONATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Saquão de Entrada do Paço Municipal e no site Oficial do Governo, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Santa Bárbara do Tugúrio/MG, 26/08/2022.